



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO SEM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

RELATIVO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA FINANCEIRA

Referência do Procedimento: AS 006/2022

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Apresentação do Agrupamento de Entidades Adjudicantes

As Entidades Adjudicantes são associações privadas, sem fins lucrativos, com sede em Lisboa, na Rua Alves Redol, n.º 9, a saber:

- 1. INESC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores (INESC)**, pessoa coletiva (associação privada sem fins lucrativos) de utilidade pública, n.º de identificação fiscal 501107169, e-mail: paula.dias@inesc.pt;
- 2. INESC ID – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Investigação e Desenvolvimento em Lisboa (INESC-ID)**, pessoa coletiva (associação privada sem fins lucrativos) de utilidade pública, n.º de identificação fiscal 504547593;
- 3. INOV – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação (INOV)**, pessoa coletiva (associação privada sem fins lucrativos) de utilidade pública, n.º de identificação fiscal 505002892;

4. INESC MICROSISTEMAS E NANOTECNOLOGIAS – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores para os Microsistemas e as Nanotecnologias (INESC-MN), pessoa coletiva (associação privada sem fins lucrativos) de utilidade pública, n.º de identificação fiscal 505432978.

Cláusula 2ª

Objeto

- 1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de auditoria financeira das entidades adjudicantes agrupadas, no que respeita aos exercícios de 2022, 2023 e 2024.
- 2 – Os serviços de auditoria referem-se às demonstrações financeiras individuais das entidades adjudicantes e, complementarmente, às demonstrações financeiras consolidadas do INESC, sendo prestados de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria e demais Normas e Orientações emitidas por organismos nacionais, no estrito cumprimento da legislação aplicável e com vista à emissão do correspondente Relatório e Parecer de Auditoria.
- 3 – Os relatórios a emitir, por entidade, anualmente, são dos seguintes:
- a) Relatório de Auditoria às demonstrações financeiras anuais;
 - b) Relatório relativo a aspetos relevantes de controlo interno detetados no âmbito da auditoria e onde constem as respetivas recomendações.
- 4 – O relatório de auditoria destina-se a ser divulgado juntamente com as demonstrações financeiras e documentos de prestação de contas a que se referem, sendo entregue, designadamente, no cumprimento das obrigações legais, ao Tribunal de Contas, à Presidência do Conselho de Ministros, às Agências de Financiamento da União Europeia e Internacionais, assim como aos diversos parceiros internacionais. Será também submetido em plataformas internacionais, designadamente da União Europeia.
- 5 – Exclui-se do âmbito do objeto do contrato a emissão do documento de Certificação Legal de Contas, a qual é assegurada autonomamente por entidade independente e qualificada para o efeito (uma SROC, SA).
- 6 – O INESC-ID, o INOV e o INESC-MN apresentam contas individuais e o INESC apresenta contas individuais e também contas consolidadas.

Cláusula 3ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo INESC, enquanto representante do agrupamento;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) o presente caderno de encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

- 1 - O presente contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura.
- 2 – Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, este mantém-se em vigor por um período de 3 (três) anos a contar da data de início da prestação de serviços, isto é, até à entrega dos relatórios relativos ao exercício de 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Cláusula 5ª

Preço Base

O preço base global respeitante à prestação de serviços objeto do presente procedimento é, para toda a sua vigência, para prestação de serviços às quatro entidades adjudicantes, de **126.000,00€** (cento e vinte seis mil euros), ao qual acresce o valor do IVA quando este for legalmente devido.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada e nas normas relativas à atividade e na legislação em vigor.

2 - O adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

3 - A deteção de situações anómalas no âmbito prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

4 – A **equipa** a afetar à prestação de serviços - com experiência em IPSFL's (ativo > 4.000.000,00€), em Instituições de I&D (ativo > 4.000.000,00€), clientes com Ativo Total > a 50.000.000,00€ e demais termos do programa do concurso - terá a composição indicada na proposta do adjudicatário, sendo composta, no mínimo, por quatro elementos, de acordo com o seguinte perfil:

- 1 (Um) Responsável pelo Trabalho de Auditoria – Responsável máximo pelos trabalhos e interlocutor com os Conselhos de Administração ou equiparados das entidades adjudicantes
- 1 (Um) Coordenador da Equipa – Responsável pelos trabalhos a desenvolver pela equipa e interlocutor dos Responsáveis pela unidade de serviços comuns do grupo INESC em Lisboa (INESC Serviços)
- 1 (Um) Elemento Equipa
- 1 (Um) Elemento Equipa

Cláusula 7ª

Conformidade e garantias

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues às entidades adjudicantes em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável, assim como aos normativos específicos da respetiva atividade decorrentes da legislação em vigor, incluindo tudo o que a esse respeito estiver determinado pelos Normativos da UE.

SUBSECÇÃO II
DEVER DE SIGILO

Cláusula 8ª

Sigilo e diligência

- 1 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos das entidades adjudicantes, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.
- 2 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
- 3 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo prestador de serviços e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere às entidades adjudicantes o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.
- 6 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão também sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 9ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelas entidades adjudicantes, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade.

SUBSECÇÃO III
PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Cláusula 10ª

Prevenção de conflitos de interesses

O prestador de serviços declara sob compromisso de honra que:

- 1 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade

das entidades adjudicantes que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo.

2 - Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade das entidades adjudicatárias que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo.

3 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das atribuições e competências das entidades adjudicantes e que possa originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo.

4 - Se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar as entidades adjudicantes desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICANTES

Cláusula 11ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, as entidades adjudicantes pagam ao prestador de serviços o preço global constante da proposta adjudicada.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, deslocações, encargos com circulação de documentos, correios, despesas, taxas, impostos, etc., de acordo com o legalmente aplicável.

3 - O prestador apresentará as suas faturas a cada uma das entidades adjudicantes, nos montantes parciais acordados e que constarão do contrato a celebrar.

Cláusula 12ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida por cada uma das entidades adjudicantes, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em 6 (seis) prestações sucessivas, de igual valor, 2 (duas) por exercício anual, de acordo com faturas a apresentar às entidades adjudicantes pelo adjudicatário.

2 - Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes, quanto ao valor indicado nas faturas, devem estas comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, que venha a ser oportunamente indicada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as entidades adjudicantes podem exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, as entidades adjudicantes podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até cinco por cento do valor contratual.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adjudicantes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 – As entidades adjudicantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª

Resolução por parte das entidades adjudicantes

A resolução do contrato por parte das Entidades Adjudicantes é feita de acordo com os termos previstos no CCP.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

A resolução do contrato por parte do prestador de serviços é feita de acordo com os termos previstos no CCP e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18ª

Comunicações, notificações e gestor do contrato

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - O gestor do contrato é o Dr. José Carlos Vilela Pimentel, responsável pela unidade INESC Serviços.

Cláusula 19ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 21.ª

Processamento de dados pessoais

Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do presente contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos como **ANEXO A**.

ANEXO A: Acordo de Proteção de Dados

ANEXO A

ACORDO DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes acordam na celebração do presente Acordo de Proteção de Dados, doravante Acordo nos termos das seguintes cláusulas:

1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Acordo, entende-se por:

- a) **Partes:** As entidades adjudicantes e o adjudicatário.
- b) **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados:** o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, adiante designado por RGPD e legislação nacional em vigor sobre proteção de dados pessoais.
- c) **Responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais:** INESC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores; INESC ID – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, INOV – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação e INESC MICROSISTEMAS E NANOTECNOLOGIAS – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores para os Microsistemas e as Nanotecnologias.
- d) **Subcontratado:** identificação do adjudicatário;
No intuito de obviar a eventuais dúvidas, desde já se esclarece que a expressão “Subcontratado” aqui utilizada corresponde, para todos os efeitos, à expressão legal “Subcontratante” utilizada na versão em português do RGPD.

2. OBJETO

- 2.1. O presente Acordo tem como objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de prestação de serviços de Auditoria Financeira celebrado entre as Partes para vigorar durante o ano de 2022, 2023 e 2024 (doravante “Contrato”).
- 2.2. Através do presente Acordo, o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais e o Subcontratado definem os termos e condições em que este procederá ao tratamento de dados pessoais por conta daquele.
- 2.3. Em relação a quaisquer dados pessoais partilhados ao abrigo do presente Acordo, as partes obrigam-se ao cumprimento da legislação aplicável no que diz respeito ao seu tratamento.
- 2.4. O Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais não transferirá dados pessoais à exceção dos necessários para efeitos de cumprimento do Contrato ou caso seja solicitado pelo Subcontratado. Em relação aos dados transferidos, o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais desde já declara que obteve todos os consentimentos e autorizações necessárias que permitem sua transferência e tratamento e forneceu ao titular dos dados toda a informação necessária para esse efeito.
- 2.5. O Subcontratado compromete-se a tratar os dados pessoais referidos no ponto 3.2 *infra* de acordo com o estabelecido no presente Acordo, e apenas mediante instruções do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, as quais deverão ser devidamente documentadas. A forma como as instruções serão dadas e documentadas pelo Responsável

pelo Tratamento de Dados Pessoais será definida por aquele em função das suas características das atividades de tratamento e dos dados pessoais tratados, e comunicada ao Subcontratado após o início de vigência do presente Acordo.

- 2.6. O presente Acordo produzirá efeitos desde a data da assinatura do Contrato relativo à Auditoria Financeira pelas Partes e manter-se-á em vigor enquanto vigorar o contrato mencionado no ponto 2.1 *supra*, sem prejuízo das obrigações cuja vigência deva perdurar para além da cessação deste Acordo, conforme no mesmo previsto.

3. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 3.1. O Subcontratado realizará, por conta do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, as seguintes atividades de tratamento de dados pessoais: recolha, registo, organização, estruturação, conservação, adaptação, consulta, utilização, disponibilização, comparação ou interconexão, limitação, apagamento ou destruição.
- 3.2. As atividades de tratamento referidas no ponto 3.1 *supra*, terão como objeto os seguintes dados pessoais:
- a) Nome;
 - b) Morada;
 - c) Data de Nascimento;
 - d) Sexo;
 - e) Número de Identificação Fiscal (NIF);
 - f) Número de Identificação Bancária (IBAN);
 - g) Endereço de e-mail;
 - h) Montante salarial auferido;
 - i) Outros dados necessários ao cumprimento de obrigação legal ou para prossecução de interesse legítimo;
- 3.3. Os dados pessoais referidos no ponto 3.2 pertencem às seguintes categorias de titulares dos dados:
- a) Colaboradores com vínculo laboral às entidades;
 - b) Bolseiros das entidades;
 - c) Outros.
- 3.4. Os tratamentos referidos no ponto 3.1 *supra* têm as seguintes finalidades:
- a) Auditoria financeira às IPFL's do Grupo INESC em Lisboa;
 - b) Outros tratamentos no âmbito específico do contrato: cumprimento de obrigações legais e prossecução de interesses legítimos.
- 3.5. O Subcontratado não realizará qualquer outra atividade de tratamento de dados pessoais e para qualquer outra finalidade para além das estabelecidas nos pontos *supra*, exceto quando previamente autorizado, por escrito, pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais.
- 3.6. O Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais obriga-se a assegurar que os dados pessoais estão exatos e, quando necessário, atualizar e empreender todos os esforços para assegurar que os dados pessoais que estão inexatos ou incompletos sejam apagados ou retificados.
- 3.7. O Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais obriga-se a comunicar ao Subcontratado qualquer retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento.
- 3.8. O Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais obriga-se a empenhar todos os esforços no sentido de serem conservados registos das atividades de tratamento que tenham ocorrido no âmbito do presente Acordo.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. O Subcontratado não contratará qualquer outra pessoa singular ou coletiva para a execução dos tratamentos de dados pessoais acordados com o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais sem que este lhe tenha dado autorização prévia e por escrito para esse efeito.
- 4.2. O Subcontratado que, após autorização prévia e expressa do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, contrate um terceiro para execução das atividades de tratamento de dados pessoais, deverá celebrar um contrato que, em conformidade com as disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, assegure que esse terceiro respeita na íntegra essas disposições, estabelece os controlos de segurança necessários e efetua revisões e auditorias periódicas, por forma a garantir a proteção dos dados pessoais em causa.

5. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

- 5.1. O Subcontratado, ou qualquer entidade contratada por este, nos termos do disposto no ponto 4.2, não pode proceder à transferência dos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Acordo para países localizados fora da União Europeia ou para organizações internacionais, sem que lhe tenha sido autorizado pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais.
- 5.2. O disposto no ponto 5.1 *supra* não é aplicável nos casos em que o Subcontratado esteja obrigado a proceder à transferência de dados pelo direito da União Europeia ou do Estado-Membro a que está sujeito, devendo o Subcontratado, nesse caso, informar o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais desta obrigatoriedade em momento prévio ao início da transferência dos dados.
- 5.3. No caso de ser autorizada pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais a transferência de dados pessoais para um país localizado fora da União Europeia ou para uma organização internacional, sem prejuízo da avaliação feita pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, impenderá sobre o Subcontratado o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados nesta matéria, incluindo:
 - a) Garantir que existe uma decisão de adequação, nos termos da qual o país ou organização internacional em causa assegura um nível de proteção adequado; ou
 - b) Apresentar garantias adequadas para o tratamento de dados e assegurar que os titulares dos dados gozam de direitos oponíveis e medidas jurídicas corretivas eficazes, através de qualquer um dos instrumentos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

6. DATA PROTECTION OFFICER

Caso o Subcontratado designe um *Data Protection Officer*, este deverá respeitar os requisitos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

7. DEVER DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 7.1. O Subcontratado obriga-se a disponibilizar, após pedido formal do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, todas as informações e documentos que sejam necessários para comprovar o cumprimento das disposições previstas

no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, em prazo razoável a acordar com o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, sem prejuízo do Subcontratado ter de disponibilizar a informação sem demora justificada e na medida do possível com a antecedência necessária que permita ao Responsável do Tratamento de Dados Pessoais o cumprimento de eventual notificação à Autoridade de Controlo.

- 7.2. Para efeitos do disposto no ponto 7.1 *supra*, consideram-se informações e documentos necessários a comprovar o cumprimento das disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, entre outros:
- a) os relatórios de avaliação de impacto realizados pelo Subcontratado, caso existam e em termos a acordar;
 - b) os relatórios de auditoria, caso existam e em termos a acordar; e
 - c) as políticas e procedimentos internos adotados em matéria de privacidade e proteção de dados.
- 7.3. O Subcontratado obriga-se, ainda, a prestar assistência ao Responsável do Tratamento de Dados Pessoais, se necessário e a pedido deste, para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da realização de avaliações do impacto sobre a proteção de dados, caso a referida avaliação seja legalmente exigida.

8. MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS PARA SEGURANÇA NO TRATAMENTO DOS DADOS

- 8.1. O Subcontratado aplicará as medidas técnicas e organizativas que se demonstrem adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco do tratamento de dados pessoais, nos termos das disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, nomeadamente no que se refere à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais.
- 8.2. A proteção dos dados pessoais deve ser garantida pelo Subcontratado a partir do momento em que inicie qualquer tratamento por conta do Responsável do Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do presente Acordo.
- 8.3. O Subcontratado deve garantir o cumprimento de requisitos de gestão de acessos lógicos de modo a proteger os dados pessoais contra acessos ilegítimos, divulgação ou modificação, roubo ou destruição, no âmbito dos tratamentos de dados executados ao abrigo do presente Acordo.
- 8.4. Para efeitos do disposto no ponto 8.3 *supra*, devem ser definidos e operacionalizados os seguintes mecanismos de controlo de acessos:
- a) limitação do acesso a aplicações e/ou funcionalidades dos sistemas a colaboradores que possuam autorização específica para o efeito, decorrente da necessidade do acesso para o exercício das suas funções.
- 8.5. O Subcontratado deve garantir o cumprimento dos requisitos de segurança nas comunicações de dados realizadas ao abrigo do tratamento de dados efetuado por conta do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais.
- 8.6. O Subcontratado está obrigado a definir e operacionalizar medidas de controlo de acesso físico às instalações onde estão armazenados os dados pessoais objeto de tratamento por conta do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, por forma a prevenir acessos não autorizados às mesmas.

9. CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. O Subcontratado está obrigado a manter a confidencialidade dos dados pessoais cujo tratamento lhe for encarregue ao abrigo do presente Acordo.
- 9.2. O Subcontratado obriga-se a garantir que os recursos humanos que afetar à prestação do serviço contratado pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade relativamente aos

dados pessoais, sempre que não estejam já sujeitos, de forma tida por suficiente, a obrigações legais de confidencialidade.

- 9.3. A obrigação de confidencialidade que impende diretamente sobre o Subcontratado e indiretamente sobre os recursos humanos por ele afetos ao tratamento de dados realizado por conta do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do presente Acordo, seja qual for a causa da cessação deste Acordo, e por todo o tempo que seja necessário ao cumprimento da lei.
- 9.4. O Subcontratado será responsável por qualquer violação da obrigação de confidencialidade estabelecida nos pontos 9.1 a 9.3 *supra*.

10. DEVERES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. Em caso de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, ou de qualquer outra violação de dados pessoais, o Subcontratado obriga-se a notificar o Responsável pelo Tratamento sem demora injustificada.
- 10.2. Sendo essa violação suscetível de implicar risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o Subcontratado deverá notificar o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais no prazo máximo de três dias.
- 10.3. A notificação referida no ponto 10.1 *supra* deve conter, sempre que possível, uma descrição da natureza da violação de dados pessoais, nomeadamente as categorias e número aproximado de titulares de dados pessoais afetados e as consequências prováveis dessa violação.
- 10.4. O Subcontratado obriga-se a colaborar com o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais na investigação de violações de dados pessoais, na identificação, prevenção e mitigação dos efeitos dessas violações, bem como quaisquer outras informações relevantes incluindo para efeitos de comunicações com a Autoridade de Controlo.

11. AUDITORIAS

- 11.1. O Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais tem o direito de realizar auditorias, por si ou por terceiros contratados para o efeito, ao Subcontratado, de modo a verificar a conformidade do tratamento de dados com as obrigações estabelecidas no presente Acordo e, bem assim, com as decorrentes das disposições do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- 11.2. Para efeitos do disposto no número anterior, deverão as Partes acordar quanto à data da(s) auditoria(s) a realizar pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais.
- 11.3. O Subcontratado prestará toda a assistência que lhe for solicitada pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito das referidas auditorias.

12. EXERCÍCIO DE DIREITOS PELOS TITULARES DOS DADOS

O Subcontratado obriga-se a prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e organizativas necessárias para que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade dos dados e oposição ao tratamento.

13. DEVOLUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. O Subcontratado obriga-se a, consoante a escolha do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, devolver ou eliminar os dados pessoais tratados durante a vigência do presente Acordo sempre que o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais assim o solicitar ou quando se verifique a cessação deste Acordo, devendo apresentar ao Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais declaração comprovativa do referido ato de devolução ou apagamento.
- 13.2. Caso o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais assim o expresse formalmente, em alternativa, o Subcontratado obriga-se a eliminar parcial ou totalmente esses dados.
- 13.3. O disposto nos pontos 13.1 e 13.2 *supra* não se aplica quando o Subcontratado for obrigado a conservar os dados ao abrigo do direito da União Europeia ou do direito do Estado-Membro no qual está localizado.

14. INCUMPRIMENTO DO SUBCONTRATADO

- 14.1. No caso de incumprimento de alguma das obrigações previstas do presente Acordo pelo Subcontratado, o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá definir ao Subcontratado, previamente à resolução do presente Acordo, um prazo para a resolução da inconformidade.
- 14.2. Sem prejuízo do exposto no ponto anterior, caso ao Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais seja aplicada uma coima por incumprimento de regras de proteção de dados e esse incumprimento seja da responsabilidade do Subcontratado, por o mesmo não haver cumprido as obrigações decorrentes do Regulamento de Proteção de dados pessoais dirigidas especificamente aos Subcontratantes ou se não tiver seguido as instruções lícitas do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, este fica responsável pelo pagamento desse valor ao Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais.
- 14.3. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais ser ressarcido nos termos gerais de direito pelos prejuízos que possam ser causados pelo incumprimento do Subcontratado, caso os mesmos se revelem de montante superior àquele indicado no ponto 14.2 *supra*.